

Moreira Sales garante R\$ 4,3 milhões para asfalto e remodelação de avenida

Receita na exportação de pescados do Paraná cresce mais de 4.600% em cinco anos

Nos primeiros quatro meses de 2020 a exportação de pescados no Paraná registrou um faturamento de US\$ 233,2 mil. Já no mesmo período de 2025 a receita foi de US\$ 11,150 milhões, mostrando um aumento de mais de 4.600% em cinco anos. Esse é um dos assuntos apresentados no Boletim de Conjuntura Agropecuária referente à semana de 15 a 21 de maio, preparado pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).



Uma grande conquista para Moreira Sales foi anunciada na manhã desta quarta-feira. O prefeito Luiz Volpato, garantiu, durante tratativas na capital do estado, recursos da ordem de R\$ 4 milhões e 350 mil.

PÁGINA 03
Paraná é modelo de agronegócio moderno para o Brasil, diz Ratinho Junior em fórum do BTG
O governador Carlos Massa Ratinho Junior apresentou nesta quinta-feira (22) os índices e resultados que fazem do Paraná uma referência para o agronegócio brasileiro, no AgroForum Cuiabá, evento organizado pelo banco BTG Pactual para profissionais e investidores do setor.



JBS realiza feirão de vagas em Goioerê e salários podem chegar a R\$ 2.601,88

A JBS realiza nesta sexta-feira (23) em Goioerê, um movimentado Feirão de Vagas. O evento está sendo organizado pela Agência do Trabalhador e tem início previsto para as 9 horas. Entre as oportunidades oferecidas estão cargos de operador de produção I e II.



Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste revitaliza ponte em estrada rural na região do Lajeado

A Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste, por meio do setor de obras, está finalizando a revitalização de uma importante ponte localizada na estrada rural do Lajeado, na divisa com o município de Juranda. A

ação é resultado de uma parceria entre as duas administrações municipais e tem como principal objetivo garantir mais segurança, mobilidade e desenvolvimento para a população da zona rural.

PÁGINA 02

Jogos Escolares concluem disputas regionais e avançam para nova fase

A fase regional da 71ª edição dos Jogos Escolares do Paraná (Jeps), que reuniu mais de 55 mil participantes em duas etapas de competição, foi concluída nesta quarta-feira (21).



Jaracatiá vai ganhar moderna Unidade de Saúde: investimento é de R\$ 1,9 milhão

Moradores do Distrito de Jaracatiá estão comemorando. A comunidade vai ganhar, nos próximos dias, uma moderna Unidade Básica de Saúde. A notícia foi dada nesta quinta-feira (22) pelo prefeito Pedro Coelho.

Jogos Escolares concluem disputas regionais e avançam para nova fase

A fase regional da 71ª edição dos Jogos Escolares do Paraná (Jeps), que reuniu mais de 55 mil participantes em duas etapas de competição, foi concluída nesta quarta-feira (21). Os classificados partem agora para a fase macrorregional, que acontece entre os dias 11 e 15 de junho, tendo como cidades-sede Pinhais, Irati, Francisco Beltrão, Cafelândia, Engenheiro Beltrão, Loanda, Florestópolis e Cornélio Procopio.

JBS realiza feirão de vagas em Goioerê e salários podem chegar a R\$ 2.601,88

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Segurança pública

O deputado Alexandre Curi (PSD) participou da formatura de 126 novos policiais civis do Paraná, em Curitiba. Ele destacou os investimentos em segurança pública, que contribuíram para a queda da criminalidade no Estado. Os novos profissionais reforçarão o atendimento em delegacias e centrais de flagrante.

Poliniza

O Governo do Paraná anunciou a expansão do projeto Poliniza Paraná para o Jardim Botânico de Londrina e mais dez Unidades de Conservação. Serão instaladas 87 novas colônias de abelhas nativas sem ferrão, com investimento de R\$ 92 mil. A ação visa fortalecer a biodiversidade e integra o programa Paraná Mais Verde.

Apaes Paraná

O senador Sérgio Moro (União-PR) pediu ao STF a manutenção do direito das Apaes do Paraná de receber recursos públicos estaduais. Segundo ele, a proibição prejudicaria o atendimento especializado prestado a pessoas com deficiência severa, defendendo a liberdade de escolha entre ensino regular e rede especializada. A decisão será julgada pela Corte.

Startup

Curitiba, Maringá e Londrina estão entre as 1.000 melhores cidades do mundo para startups, segundo o Startup Ecosystem Index Report 2025. Curitiba lidera no Paraná, em 149º lugar global, seguida por Maringá (760º) e Londrina (884º). O ranking foi divulgado no dia 20 pelo instituto israelense StartupBlink.

Pompidou

O governador Ratinho Júnior (PSD) viaja a Paris na próxima semana para reuniões no Centro Pompidou, que instalará um museu em Foz do Iguaçu. Também estão previstos encontros com investidores. Ele ficará fora do país de terça (27) a sábado (31).

Uso da IA

A Assembleia Legislativa do Paraná sediou palestra sobre democracia e inteligência artificial, promovida pela Escola do Legislativo e OAB-PR. O advogado Joelson Dias destacou os riscos e potencial das novas tecnologias, citando a Lei nº 22.343, de 4 de abril de 2025, como primeiro passo na regulamentação da IA. Ele defendeu salvaguardas éticas para fortalecer a democracia.

Reforma tributária

O Paraná iniciou a capacitação de servidores para a implementação da Reforma Tributária, que começará a ser testada em 2026. A mudança substituirá o ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), impactando a arrecadação estadual. O Estado se prepara com modernização administrativa e ajustes legais.

Semana da Inovação

A Semana da Inovação Copel 2025 reuniu mais de 2.200 participantes, entre presenciais e online, e lançou o Desafio Copel de Inovação, focado em soluções com inteligência artificial. O evento contou com palestras de líderes empresariais e oficinas práticas. A iniciativa reforça a transformação digital e o protagonismo da Copel no setor elétrico.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

A JBS realiza nesta sexta-feira (23) em Goioerê, um movimentado Feirão de Vagas. O evento está sendo organizado pela Agência do Trabalhador e tem início previsto para as 9 horas.

Entre as oportunidades oferecidas estão cargos de operador de produção I e II. No caso do operador de produção I, o salário pode chegar a R\$ 2.421,24 e operador de produção II, até R\$ 2.601,88.

A direção da JBS informa, que além da renumeração, a empresa disponibiliza diversos benefícios aos colaboradores, como prêmio de produção, cesta básica, transporte fretado, seguro de vida, plano de saúde e odontológico, entre outros.

Interessados em algumas das vagas, devem comparecer à Agência do Trabalhador, portando todos os documen-



O feirão de vagas vai ser realizado nesta sexta-feira

tos pessoais, especialmente a carteira de trabalho. Contato pelo telefone

(44) 3522-5820 ou pelo WhatsApp: (44) 92001-3357. O atendimento da

agência acontece de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste revitaliza ponte em estrada rural na região do Lajeado

A Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste, por meio do setor de obras, está finalizando a revitalização de uma importante ponte localizada na estrada rural do Lajeado, na divisa com o município de

Juranda.

A ação é resultado de uma parceria entre as duas administrações municipais e tem como principal objetivo garantir mais segurança, mobilidade e desenvolvimento

para a população da zona rural.

Segundo o prefeito Cássio Zanuto, a recuperação da ponte representa um avanço significativo na infraestrutura rural e reforça o compromisso

das prefeituras com o bem-estar das comunidades. “Essa é uma obra simples, mas de grande impacto. Estamos garantindo mais segurança para quem transita pela região, facilitando o escoamento da produção agrícola, conectando famílias e valorizando ainda mais o nosso interior”, destacou.

A estrada do Lajeado é uma rota frequentemente utilizada por produtores rurais e moradores das duas cidades, sendo essencial para o transporte da produção agrícola e transporte escolar. A revitalização da ponte elimina riscos estruturais e garante maior durabilidade e resistência, especialmente em períodos de chuvas.

O trabalho conjunto entre Rancho Alegre D'Oeste e Juranda foi fundamental para que a intervenção fosse realizada com agilidade e qualidade. “Essa união entre os municípios mostra como o diálogo e a cooperação podem beneficiar diretamente quem vive no campo e depende dessas vias para trabalhar, estudar e acessar serviços”, ressaltou o prefeito Cássio.



A ação é resultado de uma parceria entre as duas administrações municipais e tem como principal objetivo garantir mais segurança, mobilidade e desenvolvimento



RESOLUÇÃO Nº 01/ 2025

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Institui o Grupo de Trabalho Municipal para a Rota Turística Caminhos do Peabiru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

• **Considerando** a Lei Estadual nº 21.208, de 23 de agosto de 2022, que declara os Caminhos do Peabiru como Rota Turística no Estado do Paraná;

• **Considerando** o Decreto que institui o Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru nº 8025/2024.

• **Considerando** a importância histórica, cultural e ambiental do Caminho do Peabiru, que atravessa o estado de leste a oeste e contempla mais de 80 municípios;

• **Considerando** a necessidade de uma estrutura organizacional clara e bem definida para assegurar a eficiência e o sucesso da implementação do Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru;

• **Considerando** o aceite das instituições e entidades convidadas para compor o Grupo de Trabalho Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal da Rota Turística Caminhos do Peabiru, com a finalidade de coordenar e implementar as ações relacionadas ao programa no município de Janiópolis-PR promovendo o desenvolvimento sustentável, a valorização cultural e o bem estar local.

Art. 2º. Fica designado o Ponto Focal Municipal como coordenador do Grupo de Trabalho Municipal. O Ponto Focal será responsável por:

- I. Representar o município em todas as etapas do Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru;
- II. Facilitar a comunicação entre os integrantes do Grupo de Trabalho, a Instância de Governança Regional (IGR) e demais partes interessadas;
- III. Coordenar as reuniões, atividades e processos de tomada de decisão do Grupo de Trabalho;
- IV. Gerenciar dúvidas, comunicações e encaminhamentos relacionados ao programa.



Parágrafo único. O Ponto Focal Municipal será Nelson da Silva Barbosa, ocupando o cargo de Diretor da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos, conforme nomeação oficial do município.

Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho Municipal:

- I. Coordenar e executar as atividades de implementação do Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru no município;
- II. Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo programa, com foco em turismo sustentável, valorização cultural e promoção de bem-estar;
- III. I Apresentar relatórios periódicos das atividades e resultados alcançados.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá caráter temporário, sendo dissolvido ao término da implementação do programa no município. Contudo, os membros do GT serão incentivados a continuar contribuindo para os processos de governança municipal e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável do Caminho do Peabiru.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho Municipal será composto por representantes de diversos setores, incluindo:

- I. Poder Executivo Municipal:
 - Divisão de Cultura, Turismo e Eventos;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Diretoria Municipal Viação e Urbanismo;
 - Secretaria Municipal de Esporte;
 - Secretaria Municipal de Agricultura, entre outros;
- II. Representantes da comunidade local, incluindo lideranças comunitárias e indígenas, quando aplicável;
- III. Representantes do setor privado e comércio local;
- IV. Organizações do setor, como ONGs e associações de trilhas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janiópolis, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal

Moreira Sales garante R\$ 4,3 milhões para asfalto e remodelação de avenida

Uma grande conquista para Moreira Sales foi anunciada na manhã desta quarta-feira. O prefeito Luiz Volpato, garantiu, durante tratativas na capital do estado, recursos da ordem de R\$ 4 milhões e 350 mil.

Segundo Volpato, os recursos serão liberados pela Secretaria das Cidades, sendo R\$ 2 milhões e 350 mil para obras de remodelação da Avenida João Theotônio e R\$ 2 milhões para asfalto em Moreira Sales e Paraná do Oeste.

O prefeito está agra-
decendo o apoio de
parceria do deputado



O prefeito Volpato e assessores, com o secretário Guto e o deputado Romanelli

estadual Luiz Cláudio Romanelli, que fez toda a articulação para a liberação dos recursos. “Quero agradecer ao deputado Romanelli também ao secretário Guto Silva. São dois parceiros importantes da nossa cidade”, destacou Volpato.

Além do prefeito, estiveram em Curitiba, o chefe distrital Rosam Morozini e o secretário de Agricultura, Marcelo Marangoni. Volpato aproveitou a estada na capital para manter contatos em diversos outros órgãos e secretarias do Governo Estadual.

Jaracatiá vai ganhar moderna Unidade de Saúde: investimento é de R\$ 1,9 milhão

Moradores do Distrito de Jaracatiá estão comemorando. A comunidade vai ganhar, nos próximos dias, uma moderna Unidade Básica de Saúde. A notícia foi dada nesta quinta-feira (22) pelo prefeito Pedro Coelho.

Segundo o prefeito, o investimento previsto é de R\$ 1.906.412,16, cujos recursos foram liberados pelo programa Novo PAC do Governo Federal, desenvolvido através do Ministério da Saúde.

A obra, com 367 metros quadrados de construção, será iniciada a partir do dia 15 de junho, sendo uma referência para toda a região. “Uma obra importante e que vai fazer e muito a diferença



A nova UBS será iniciada a partir de 15 de junho: melhoria na saúde

na saúde de Jaracatiá”, diz o prefeito.

A nova UBS será

construída no terreno que hoje abriga a rodoviária do distrito. A licitação

da obra foi vencida pela empresa GF Construtora de Campo Mourão.

Jogos Escolares concluem disputas regionais e avançam para nova fase

A fase regional da 71ª edição dos Jogos Escolares do Paraná (Jeps), que reuniu mais de 55 mil participantes em duas etapas de competição, foi concluída nesta quarta-feira (21).

Os classificados partem agora para a fase macrorregional, que acontece entre os dias 11 e 15 de junho, tendo como cidades-sede Pinhais, Irati, Francisco Beltrão, Cafelândia, Engenheiro

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Senhor **EIDES GUEDES**, Prefeito Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de **Concurso Público Nº 001/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca o Candidato aprovado no **Concurso Público Nº 001/2023**, para se apresentar até dia 28 de maio de 2025, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos desta

ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Candidatos
03º	EDUARDO FERNANDO AVANÇO CARREIRA

Art. 2º - O candidato nomeado deverá assinar o contrato de trabalho no dia 29 de maio de 2025, na Prefeitura Municipal de Janiópolis no setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga, na forma da Lei.

Art. 4º - Publique-se.

Janiópolis, 22 de maio de 2025

EIDES GUEDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 166/2025

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde ao servidor **ANTONIO CARLOS FELIX DA ROCHA** - matrícula n3921-4 CPF nº 362.100.721-00 e RG nº 362.100.721-00 SESP/PR, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 06 de maio de 2025, devendo retornar ao trabalho no dia 21 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2025.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 15 de maio de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000

Fone: (44) 3110-2212 | CNPJ: 76.402.882/0001-83

e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 693

Ano da Lei: 2024

Data da Lei:

DECRETO Nº 2994, de 22 de maio de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33390390000000000000	04321	20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		04321		20.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.884,00(quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.34490520000000000000	00948	14.884,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		00948		14.884,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.34490520000000000000	00949	380,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Excesso		4.132.101.010.324.000.000 - 00949		380,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.347,81(dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33390320000000000000	00949	10.347,81

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		00949		10.347,81

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.416,49(dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33390390000000000000	00900	18.416,49

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		00900		18.416,49

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00(um mil reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.33390390000000000000	00900	1.000,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Excesso		4.132.101.010.319.000.000 - 00900		1.000,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33390903000000000000	05500	23.000,00

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		05500		23.000,00

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)

Crédito Adicional		Detalhamento		Valor
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária			
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33390903000000000000	05500	8.400,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso		Detalhamento		Valor
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária			
Superávit		05500		8.400,00

Art. 17º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 22 de maio de 2025

EDIS GUEDES

PREFEITO

CPF: 413.685.069-87

12	150	BARRA	FERRO 5/16, BARRA DE: 12 MTS.	SIMC	R\$28,00	R\$4.200,00
13	100	BARRA	FERRO 5/8, BARRA DE: 12 MTS.	SIMC	R\$108,00	R\$10.800,00
14	100	BARRA	FERRO 3/4, BARRA DE: 12 MTS.	SIMC	R\$179,00	R\$17.900,00
15	100	BARRA	FERRO 1/2, BARRA DE: 12 MTS.	SIMC	R\$274,00	R\$27.400,00
16	5	BARRA	TUBO GALVANIZADO 2", 1/2, BARRA DE: 12 MTS.	APOL	R\$390,00	R\$1.950,00
17	20	UNIDADE	BROXA PINTURA MATERIAL: CABO PLASTICO, CERA NYLON. FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 17 CM, LARGURA: 6 CM.	ATLAS	R\$7,80	R\$1.560,00
18	15	UNIDADE	UNMO, CHATAP PARA ENCAIXA, TUBO BASTARDA, COMPRIMENTO: MINIMO 100 CM. LIMAÇÃO FERRAMENTAS MECANICAS E FERRAMENTARIA	K&F	R\$16,15	R\$2.422,50
19	25	UNIDADE	ADENSIVO PARA CANO-75 GRADUADO	PLASTILIT	R\$57,75	R\$1.937,50
20	25	UNIDADE	ADENSIVO PARA CANO- 175 GRADUADO	PLASTILIT	R\$13,50	R\$3.375,00
21	300	UNIDADE	ABRACADEIRA NYLON 1,5X200M	RSL	R\$30,00	R\$3.270,00
22	100	SACO	ABRACASSA PISO N° PISO- 20KG	CEBRAMIX	R\$19,00	R\$1.900,00
23	100	SACO	CAL DE PINTURA - MINIMO 3 KG	COLOMBIOC	R\$9,50	R\$9.500,00
24	150	SACO	CAL HIDRATADA, SACO DE 30KG	COLOMBIOC	R\$13,00	R\$1.950,00
25	500	SACO	CIMENTO 50 KG	SU PRIMO	R\$28,20	R\$14.100,00
26	30	UNIDADE	BRANCA 100 LITROS - 50 ML CORES VARIADAS	HERBOND	R\$3,00	R\$1.155,00
27	100	UNIDADE	RECALDE PLACATUBO A BASE DE C/CM 150ML.	JUNTALIDE R	R\$6,96	R\$6.960,00
28	150	UNIDADE	TELLA DE FIBROCEMENTO 2,44 X 1,50M	INFIBRA	R\$35,00	R\$5.250,00
29	40	UNIDADE	TUBO DE SIFONIC - 50 GR	MESTIR	R\$9,00	R\$3.600,00
30	100	METRO QUADRO	RECALDE PLACATUBO A BASE DE C/CM 150ML.	DELTA	R\$5,00	R\$5.000,00

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinação da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 22 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

FELISMINO JOSE DO NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob: nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, publicada no PNCP em 22/05/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa RIBEIRO E FARIAS IND E COM DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.441.147/0001-40, com sede na(o) Av. Perimetral Tancredo Neves, nº 1357, Bairro Jardim Topázio, no Município de Campo Mourão/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) KAREN FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS, inscrito no CPF sob: nº 007.300.839-77 e RG sob: nº 02972998342 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	200	METRO QUADRADO	TUBIA METÁLICA SANDUICHE, TRAPEZOIDAL, 2 FALCIS, COM EPB 30MM, TRIO, EM AÇO GALVALUME, TERMOACUSTICA	GALBRAS	R\$38,40	R\$7.680,00
Total dos Fornecedor:						R\$17.080,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 17.680,00 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta reais).

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condico.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior ou contrato nas condições ofertadas pelo licitante ou fornecedores imprevistos ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinação da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 22 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

RIBEIRO E FARIAS IND E COM DE

PERFILADOS DE AÇO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob: nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, publicada no PNCP em 22/05/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa TARTARELLI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.181.622/0001-70, com sede na(o) Rua Nelson Behrens, nº 364, Bairro Jardim Silvana, no Município de Campo Mourão/PR, neste ato representada pelo(a) PAULO SERGIO TARTARELLI, inscrito no CPF sob: nº 024.079.049-90 e RG sob: nº 5.863.197-3 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	100	METROS CM	CABIDEI P/INÍCIO X31	PINUS	R\$3,90	R\$3.900,00
6	350	METROS CM	TABUA P CAIXARIA DE 18	PINUS	R\$3,00	R\$1.050,00
8	150	METROS	VIGIA P/INÍCIO X510	PINHEIRO	R\$13,42	R\$2.013,00
Total dos Fornecedor:						R\$6.963,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 3.685,50 (Três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condico.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevistos ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Moreira Sales/PR será de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e departamentos que exijam atendimento contínuo.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no caput os servidores com jornada de 20 (vinte) horas, bem como, servidores vinculados as Secretarias ou Departamentos com jornada diferenciada.

§ 2º Os ocupantes de Cargos Comissionados e Secretários Municipais exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados no interesse da administração ou necessidade de serviço a qualquer tempo.

Art. 3º O horário de início e fim da jornada diária de trabalho e o intervalo para refeição e descanso serão previamente acordados com a chefia imediata, observado o interesse do serviço, e deverão estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do órgão, previsto no art. 2º.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, vedado o fracionamento.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão.

Art. 4º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais competência para:

I – autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica;

II – adequar os horários de funcionamento de que trata o art. 2º às necessidades operacionais de suas unidades, observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de frequência é o procedimento que permite aferição do cumprimento de jornada de trabalho e será realizado por meio de sistema informatizado de controle eletrônico de frequência.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Compete à chefia imediata a gestão da frequência, bem como a homologação dos registros, imprerivelmente até o dia 15 do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de inconsistências no registro do ponto eletrônico, como ausência de anotação de entrada e saída, e outros eventos excepcionais, deverá ser apresentada justificativa formal pelo servidor com o devido protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º A ausência do registro de frequência por problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, deverá ser informado pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciara a regularização no sistema.

§ 5º Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 6º As unidades que já possuem ou optarem pela utilização de sistemas próprios de controle eletrônico de frequência devem providenciar a integração de seus sistemas aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública.

Art. 6º São dispensados do controle eletrônico de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de cargos de:

I – Secretários Municipais;

II – Cargos Comissionados;

Art. 7º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 8º As ausências para comparecimento do servidor às consultas médicas, odontológicas, ou de seu dependente ou de familiar, e para a realização de exames em estabelecimento de saúde terão a sua compensação dispensada.

Parágrafo único. As ausências de que trata o caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o último dia do período de homologação da frequência mensal.

Art. 9º São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I – orientar para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;

II – promover o fechamento mensal das ocorrências registradas;

III – registrar a jornada de trabalho;

IV – estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto neste Decreto;

V – validar as ocorrências de que tratam os arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 10 São responsabilidades do servidor:

I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados no § 1º do art. 5º deste Decreto;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 11 Como ferramenta de gestão, os dirigentes das unidades devem adotar o banco de horas, instituído através do Decreto nº 470/2024, para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

Parágrafo único As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no

5

banco de horas, de forma individualizada, mediante autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 12 Ficam as Secretarias Municipais obrigadas a implementar, em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente Decreto, o registro eletrônico de frequência de servidores a ser cumprido de acordo com as disposições ora estabelecidas.

Art. 13 Até que o controle eletrônico ponto seja instalado de forma definitiva em todas as Secretarias e Departamento municipais, ficam mantidas as demais formas de controle de assiduidade e pontualidade vigentes na data de publicação deste Decreto.

§ 1º Para os que não puderem utilizar o controle eletrônico ou havendo falha em seu funcionamento, as Secretarias e Departamento municipais deverão adotar o controle de assiduidade e pontualidade mediante folha de ponto, tomando medidas imediatas para a correção da irregularidade ou do funcionamento, de tudo lavrando-se certidão ou auto de ocorrência a ser submetido à divisão de Recursos Humanos para registro.

§ 2º Nas hipóteses em que for permitido o controle de assiduidade e pontualidade mediante folha de ponto, não será admitido o registro uniforme de horários de início e término da jornada e do intervalo para refeição e descanso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento dos critérios fixados neste Decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas nas Leis nº 272, de 12 de dezembro de 2005, e nº 540, de 29 de Março de 2012.

Art. 15 As disposições contidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos empregados públicos,



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br

estagiários e ocupantes de funções decorrentes de contratos temporários.

Art. 16 Ato da autoridade titular da Secretaria poderá estabelecer normas específicas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Moreira Sales – Paraná, aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
VOLPATO:39675343915
915
Dados: 2025.05.21 11:44:05
LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO

DECRETO Nº 564/2025
Data: 20 de Maio de 2025

REGULAMENTA O CAPÍTULO V DA LEI Nº 272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E OS CRITÉRIOS PARA A AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , E:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 272, de 12 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Moreira Sales, e estabelece os direitos e deveres dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e o gozo das férias de forma a harmonizar o interesse público, visando à continuidade dos serviços essenciais, com a garantia dos direitos fundamentais dos servidores;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de estabelecer normas claras e objetivas que promovam a previsibilidade, a equidade e a eficiência na gestão do período de férias dos servidores públicos municipais.

D E C R E T A

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta as condições e os critérios para aquisição e gozo de férias dos servidores públicos do Município de Moreira Sales, Paraná.

Art. 2º. O servidor público terá direito a um período de 30 (trinta) dias de férias para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, a contar da data da entrada em exercício, acrescidas de um terço, calculado sobre o valor da sua remuneração mensal.

§ 1º. Caso o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º. O acréscimo de 1/3 (terço) de férias será lançado na folha de pagamento do servidor no mês da sua fruição.

§ 3º. A Administração poderá adiar o gozo de férias se presente imperiosa necessidade do serviço, reconhecida de ofício pelo chefe imediato, vedado o adiamento quando acumulado mais de 2 (dois) períodos aquisitivos.

Art. 3º. O gozo das férias será de forma proporcional às faltas havidas no respectivo período aquisitivo, nos seguintes termos:

I – 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes no período;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 06 (seis) a 14 (quatorze) vezes no período;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) vezes no período;

IV – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) vezes no período.

Art. 4º. Não terá direito à férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo, tenha usufruído de licença para realização de cursos por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º. O agendamento das férias do servidor será realizado mediante comunicação e análise do Chefe Imediato ou Secretário do Setor onde esteja lotado o Servidor, submetida à posterior admissibilidade junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. Consideram-se aprovadas as férias, nos termos do caput, no ato de comunicação da aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. A chefia imediata do servidor poderá proceder aos ajustes nos períodos de férias agendados para adequá-los ao interesse da Administração.

§ 3º. Nos casos de necessidade do serviço impeditiva de marcação ou alteração prévia dos dias de fruição de férias, a chefia imediata do servidor deverá encaminhar formulário ao Departamento de Recursos Humanos, informando o ocorrido, os motivos e o novo período de gozo das férias, para que haja a respectiva modificação.

Art. 6º. Compete à chefia imediata do servidor a organização dos períodos de férias dos seus subordinados, de modo que se mantenha o funcionamento permanente da unidade.

Art. 7º. As férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, subordinados diretamente ao Prefeito ou a determinada Secretaria, serão por eles comunicadas e aprovadas, mediante informação ao Departamento de Recursos Humanos, sempre de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivos de cargos em comissão, quando exonerados do cargo sem usufruir férias, receberá, a título indenizatório, o valor equivalente a um duodécimo (1/12) de sua remuneração por mês de efetivo exercício, em relação ao período aquisitivo de férias não gozadas.

Art. 8º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 9º. As férias só serão concedidas mediante a comunicação prevista no artigo 5º, com autorização expressa da chefia imediata e conforme escala organizada anualmente, devidamente autorizada pelo titular do órgão de lotação ou prestação de serviço.

§ 1º. A escala de férias dos servidores prevista no caput desta artigo será organizada anualmente pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria de Administração Municipal, da qual constará o período aquisitivo e de gozo de cada servidor.

§ 2º. Excepcionalmente, na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, ou a pedido do servidor, a escala de férias poderá ser alterada, com a necessária justificativa, ouvida previamente a chefia imediata.

Art. 10. A alteração de período concessivo deverá ser realizada mediante pedido formalizado pelo servidor, sob aprovação da chefia imediata e poderá ocorrer por necessidade do serviço ou interesse do servidor, devendo ser publicada no órgão oficial do Município.

Art. 11. As férias somente poderão ser acumuladas em caso de necessidade de serviço, justificada pela chefia imediata, por no máximo dois períodos, iniciando-se a fruição pelo período mais antigo.

§ 1º. Sessenta dias antes de completar o segundo período aquisitivo, o servidor ficará obrigado a usufruir no mínimo de 30 (trinta) dias de férias.

§ 2º. Na hipótese de acumulação de dois períodos de férias sem fruição por parte do servidor, será agendado de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando a chefia imediata acerca do agendamento, que informará ao servidor o início da sua fruição.

§ 3º. Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br

Art. 12. A fruição das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

Art. 13. A fruição integral das férias, parceladas ou não, deverá ocorrer preferencialmente até 31 de dezembro do exercício a que se referirem, salvo no caso da acumulação.

Art. 14. A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, não podendo ser fracionadas em período inferior a 10 (dez) dias.

Art. 15. O servidor licenciado ou afastado tem direito às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período de doze meses iniciais de efetivo exercício.

Art. 16. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração do cargo cujo período aquisitivo lhe garante o gozo das férias.

Art. 17. Será permitida a conversão de até 10 (dez) dias das férias em pecúnia, a critério da Administração, mediante requerimento do servidor, apresentado 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu início.

Parágrafo único. É vedada a conversão total do período de férias em pecúnia.

Art. 18. É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular da unidade e seu substituto, salvo na hipótese de designação de outro substituto.

Art. 19. As férias somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comção interna, ou por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor.

Art. 20. A família do servidor que vier a falecer, após adquirido o direito a férias, será pago a remuneração relativa ao período não fruído.

Art. 21. Em caso de exoneração ou aposentadoria, será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período não usufruído, relativo ao período aquisitivo que tenha sido completado.

Art. 22. O descumprimento dos critérios fixados neste Decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções previstas na Lei nº 272, de 12 de Dezembro de 2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos vinte dias do Mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
VOLPATO:39675343915
343915
Dados: 2025.05.21 10:04:05 -03'00'
LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO

DECRETO Nº 565/2025
Data: 21 de Maio de 2025

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA OS INTERVALOS E TROCAS DE PLANTÕES REALIZADOS PELOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica permitida a troca de plantões entre os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, limitado a 03 (três) eventos por mês, condicionado a um intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões.

§ 1º. A troca de plantão será precedida de pedido formal realizado perante o Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º. O pedido será instruído com o motivo da necessidade de substituição, bem como, mediante assinatura e autorização da chefia imediata.

Art. 2º. Os plantões observarão regime de escala previamente definido pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade de servidores, de modo a manter a continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

Art. 3º. O deferimento pela Chefia Imediata e do Departamento de Recursos Humanos somente ocorrerá quando observado:

I – A comprovação do motivo da necessidade, assim como a legitimidade da razão da substituição;

II – A inexistência de prejuízo ao serviço público;

III – O limite máximo de 03 (três) trocas mensais;

Art. 4º. As trocas de plantões serão registradas em formulários próprios de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com ciência e autorização da Chefia Imediata.

Art. 5º. O plantão trocado não poderá ser repassado para um terceiro funcionário, sob pena de ser o responsável por sanções administrativas e disciplinares previstas na Lei nº 272, de 12 de Dezembro de 2005.

§ 1º. O servidor permutante que não comparecer ao plantão trocado ficará impossibilitado de promover pedido de permuta pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O servidor designado para substituição fará jus à percepção de horas extraordinárias ou à remuneração correspondente ao plantão efetivamente desempenhado, observadas as disposições do regime jurídico a que estiver vinculado, vedado o pagamento de qualquer espécie de retribuição pecuniária ao servidor substituído em razão de plantão não realizado.

Art. 6º. O presente Decreto não se aplica aos casos de:

I – Licenças médicas;

II – Afastamentos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

Parágrafo único: as licenças de ordem médica e afastamentos decorrentes de fatos imprevisíveis e inevitáveis serão comunicados pelo Servidor à Secretaria de Saúde, preferencialmente, com antecedência ao afastamento ou mediante comunicação imediata quando possível.

Art. 7º. É vedada a inclusão ou manutenção de servidor em gozo de férias na escala de plantão, ainda que de forma eventual ou compensatória.

Parágrafo único: As alterações nas escalas de férias implicarão, necessariamente, na imediata alteração da escala de plantões vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Moreira Sales – Paraná, aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915
5
Dados: 2025.05.21 10:49:30 -03'00'
LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO

PORTARIA Nº188/2025
DATA: 22 DE MAIO DE 2025

LUIZ ANTONIO VOLPATO , Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER: ao servidor público municipal SR. VANDERLEI PEREIRA DE ANDRADE RG nº6.022.280-0 - SSPPR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio de 18/07/2012 a 18/07/2017 - nos termos do requerimento protocolado sob nº337/2025 de 21/09/2025, usufruídos 02 meses (dois meses) em 28/04/2025 a 28/06/2025,em conformidade com a lei Municipal Nº540/2012 de Março de 2012,do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpre-se

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal